



Nota Técnica SEI nº 2687/2025/MDIC

Assunto: Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais. Código NCM 2309.90.90. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. 5 pleitos para renovação de 4 Ex-Tarifários vigentes no mecanismo de Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19). Processos SEI nº 19971.001306/2025-91 (Público) e nº 19971.001307/2025-35 (Restrito); Processos SEI nº 19971.001304/2025-00 (Público) e nº 19971.001305/2025-46 (Restrito); Processos SEI nº 19971.001300/2025-13 (Público) e nº 19971.001301/2025-68 (Restrito); Processos SEI nº 19971.001043/2025-10 (Público) e nº 19971.001044/2025-64 (Restrito) e Processos SEI nº 19971.001298/2025-82 (Público) e nº 19971.001299/2025-27 (Restrito).

I. DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar 5 pleitos solicitados à SE-Camex, sendo 4 no mecanismo de Desabastecimento e 1 solicitado à Letec, os primeiros protocolados pelo Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, em 30 de setembro de 2025 para renovação de 4 medidas, e o último solicitado pela empresa Phirbo Saúde Animal LTDA, em 21 de agosto de 2025, para 1 dos 4 Exs vigentes em Desabastecimento (mas pleito à Letec), que visam a **redução da alíquota do II de 7,2% para 0%** de produtos de **preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais**, classificados no código NCM 2309.90.90, com **quota conjunta de 6.200 toneladas (para os 4 Ex)**, e **prazo de 365 dias**:

Quadro 1: Quotas por produto - NCM 2909.90.90

Pleiteantes	Ex	Quota
Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal	002	500 toneladas
Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal	004	2.000 toneladas
Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal	006	2.500 toneladas
Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal	013	1.200 toneladas
Phirbo Saúde Animal Internacional LTDA	006	2.000 toneladas

Elaboração: STRAT

2. Observa-se, a partir do quadro acima, que tanto o Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal quanto a empresa Phirbo Saúde Animal, solicitaram nova redução tarifária para o Ex 006, com quotas diferentes, que serão analisados como uma só medida em renovação.

3. Ademais, a respeito dos 4 pleitos em renovação solicitados pelo Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, destaca-se que possuem uma discreta alteração na descrição dos produtos, em relação as medidas atualmente vigentes, para melhor uso dos destaques tarifários, adaptados, sem interferir na essência das medidas. Sabendo que a empresa Phirbo solicitou a sua medida à Letec, mantendo

o texto do Ex 006 vigente em Desabastecimento, e que a NCM 2309.90.90 não é objeto de medida vigente na Letec, e que a NCM possui atualmente 15 Ex-tarifários com medidas vigentes em Desabastecimento, incluindo o Ex 006, o pleito em questão será analisado à luz do mecanismo de desabastecimento. A seguir, é possível observar as descrições das medidas vigentes, bem como os ajustes solicitados nos pleitos, no quadro a seguir.

Quadro 2: Descrições das medidas vigentes e as solicitadas nos pleitos - NCM 2309.90.90

Pleiteante	Ex	Descrição vigente	Descrição solicitada
Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal	002	Preparação contendo vitamina D3 (0,0125% em peso), apresentada na forma de cristais brancos	Preparação contendo vitamina D3 (0,0125% em peso), apresentada na forma de cristais brancos ou em pó
Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal	004	Preparação à base de salinomicina (12% em peso), apresentada na forma de pó	Preparação à base de salinomicina (12% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó
Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal	006	Preparação à base de monensina sódica (20% em peso), apresentada na forma de pó	Preparação à base de monensina sódica (20% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó
Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal	013	Preparação à base de bacitracina metíleno dissalicilato (10% em peso), apresentada na forma de pó	Preparação à base de bacitracina metíleno dissalicilato (10% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó

Elaboração: STRAT

4. Diante desse contexto, foi realizada uma consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 08/12/2025, na perspectiva de avaliar as possíveis inserções dos termos supramencionados, solicitados pelo Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, nas descrições das medidas vigentes dos Ex 002, 004, 006 e 013. Em sua resposta, conforme documentos inseridos nos processos em análise (Doc. SEI nº 56179440, 56179444, 56179448 e 56179451), a RFB informou que: "a respeito da alteração solicitada, o fato da preparação se apresentar “em grânulos” ou “em pó” não afeta a classificação das mercadorias em questão. Desta forma, de acordo com as alterações de texto propostas".

Quadro 3 – Medidas Vigentes - NCM 2309.90.90

Ex	Alíquota II	Quota	Ato de inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Início da Vigência	Término da Vigência
002	0%	20.000 ton (quota conjunta Ex 002-013)	Resolução Gecex nº 723 de 23 de abril de 2025	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026

004	0%	20.000 ton (quota conjunta Ex 002-013)	Resolução Gecex nº 723 de 23 de abril de 2025	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026
006	0%	20.000 ton (quota conjunta Ex 002-013)	Resolução Gecex nº 723 de 23 de abril de 2025	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026
013	0%	20.000 ton (quota conjunta Ex 002-013)	Resolução Gecex nº 723 de 23 de abril de 2025	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026

Elaboração: STRAT

5. Em resumo, os dados básicos dos 4 Exs em renovação, na forma que serão avaliados, encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 4 - Informações sobre os novos pedidos em renovação - NCM 2309.90.90

Ex	Alíquota II	Quota
002, 004, 006 e 013	De 7,2% para 0%	6.200 toneladas (proposta de quota conjunta)

Elaboração: STRAT

6. As quotas individuais de cada produto estão inseridas no quadro 1 acima, e assim, para fins de análise destes pleitos, e possível proposta de renovação, de forma simplificada, será adotada uma quota conjunta, de 6.200 toneladas. Para definição desta quota, foi desconsiderado o menor volume, do pleito solicitado pela Phirbo, de 2.000 toneladas, sendo portanto considerada a quota de 2.500 toneladas a este Ex 006.

7. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelas pleiteantes:

I - Justificativa da necessidade das medidas (enquadramento no art. 2º, inciso 1, do Anexo Único da Resolução GMC nº 49/19 - Inexistência temporária de produção regional do bem):

a) Segundo estimativas recentes, o Brasil possuía a terceira maior população de animais de estimação do mundo, com algo entre 150 e 160 milhões de pets, mais de três vezes a população do estado de São Paulo. De acordo com a ABINPET (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação, 2024), os cães representam a maioria, com cerva de 60 milhões, seguidos por 40 milhões de aves, 30 milhões de gatos e 20 milhões de peixes ornamentais, além de outros animais em menor escala. Em paralelo, a literatura científica tem evidenciado a alta prevalência de deficiência de vitamina D3 em cães e gatos. No entanto, apesar da gama de benefícios e da ampla utilização da vitamina D3, não há produção nacional desse produto no Brasil, o que justifica a expressiva, e crescente, importação do bem para a utilização no mercado internacional.

b) Sobre o produto, salinomicina, ele atua sobre microrganismos gram-positivos ao formar complexos lipofílicos com cátions monovalentes, como Na e K, interferindo na homeostase iônica celular. Essa ação provoca desequilíbrios osmóticos e energéticos, levando à inibição do crescimento ou à morte das bactérias sensíveis, com impacto potencial sobre o perfil fermentativo do rúmen, inclusive na produção de ácidos graxos voláteis. Com isso, há

tendência ao aumento da proporção de bactérias gram-negativas, favorecendo a produção de propionato, um ácido graxo volátil mais eficiente energeticamente. O propionato compete com os microrganismos metanogênicos pelo hidrogênio livre, o que pode resultar em uma redução da produção de metano entérico. Ao diminuir a produção de metano, reduz-se a perda de energia metabólica, que pode chegar a até 12% do total ingerido, promovendo uma conversão alimentar mais eficiente. Além disso, a menor produção de lactato contribui para a prevenção de distúrbios metabólicos como a acidose ruminal. **Na avicultura, a salinomicina é amplamente utilizada no controle da coccidiose, uma enfermidade causada por protozoários do gênero Eimeria, caracterizada por enterite, diarréia, redução do ganho de peso e alta morbimortalidade.**

c) No que concerne, outro produto objeto deste pleito, O Bovensin é **composto por monensina sódica** - um ionóforo amplamente estudado e utilizado por seu efeito positivo no metabolismo ruminal, proporcionando benefícios como: • melhora na eficiência alimentar - aumenta a conversão alimentar, permitindo maior ganho de peso com menor consumo de matéria seca; • redução de distúrbios metabólicos - auxilia na prevenção de acidose, timpanismo e outras desordens digestivas comuns em dietas de alto concentrado; • modulação da fermentação ruminal - estimula a produção de propionato (fonte eficiente de energia); • impacto econômico direto - ao otimizar o desempenho dos animais, reduz o custo de produção por arroba produzida, aumentando a rentabilidade do sistema. Esses fatores fazem da monensina sódica um componente estratégico nas dietas de bovinos em confinamento e, também, em suplementos para animais a pasto, sobretudo em um cenário de margens apertadas e demanda crescente por produtividade. **Apesar da alta demanda, a produção nacional de monensina sódica ainda é insuficiente para atender plenamente o mercado interno. Atualmente, uma parcela significativa do insumo depende de importação para garantir o abastecimento contínuo às indústrias de nutrição animal e, consequentemente, às propriedades pecuárias.**

d) Consoante dados divulgados pela Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) , em 2024, o Brasil embarcou o total de 5,294 milhões de toneladas de carne de frango superando as 5,138 milhões de toneladas registradas em 2023, ao passo que as exportações de carne suína totalizaram 1,352 milhão de toneladas em 2024, representando um aumento de 10% em relação ao volume exportado em 2023 . Como reflexo desse desempenho, as receitas de exportação também alcançaram novo recorde, totalizando US\$ 9,928 bilhões no período de janeiro a dezembro de 2024, valor 1,3% superior ao apurado no ano anterior. Esses dados evidenciam a consolidação do Brasil como protagonista no comércio internacional de produtos de origem animal. O desempenho do setor reforça a importância estratégica desse ramo para a economia nacional, tanto pela geração de emprego e renda no meio rural quanto por sua contribuição significativa para o superávit da balança comercial brasileira. Tal resultado decorre do fortalecimento de sua cadeia produtiva, da adoção de tecnologias voltadas à eficiência zootécnica e da manutenção de padrões sanitários reconhecidos mundialmente. Nesse contexto, os produtores rurais têm investido em soluções nutricionais de alta performance, com vistas a otimizar o desempenho animal e garantir a qualidade dos produtos. Entre as ferramentas empregadas, destacam-se os probióticos, microrganismos vivos que contribuem para o equilíbrio da microbiota intestinal, auxiliam na colonização por bactérias benéficas e atuam como promotores naturais de crescimento. Espécies do gênero Bacillus apresentam vantagens adicionais, como a capacidade de esporulação e produção de enzimas hidrolíticas, que aumentam a digestibilidade dos nutrientes e favorecem a saúde intestinal. Não obstante os benefícios dos probióticos, a realidade produtiva brasileira ainda exige a disponibilidade de aditivos antimicrobianos seguros e eficazes, **como a bacitracina metileno dissalicilato (BMD)**. Esse composto apresenta ação direcionada contra Clostridium perfringens, agente etiológico da enterite necrótica, enfermidade que figura entre os principais desafios sanitários na avicultura de corte. Quando não controlada, a doença pode elevar significativamente a taxa de mortalidade, reduzir o ganho de peso e aumentar a conversão alimentar, resultando em expressivas perdas econômicas para o setor.

II - Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): foram apresentados somente dados de consumo nacional

Quadro 5 - Consumo nacional - NCM 2309.90.90 (toneladas)

Consumo Nacional	2022	2023	2024	2025 (jan a ago)
Ex 002	147,60	288,80	321,70	124,00
Ex 004	792	1.331	1.187	1.723
Ex 006	1.844	3.156	3.720	2.848
Ex 013	297	590	972	729

Fonte: Dados dos pleitos. Elaboração: STRAT. Os dados de consumo regional não foram informados

II - DOS PRODUTOS

8. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

NCM: 2309.90.90 - Ex 002:

- a) **Descrição:** Preparação contendo vitamina D3 (0,0125% em peso), apresentada na forma de cristais brancos ou em pó
- b) **Nome comercial ou marca:** Vitamina D3 (12,5 mg)
- c) **Nome técnico ou científico:** Vitamina D3 (12,5 mg)
- d) **Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada:** 7,2%
- e) **Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:**

A vitamina D3 é utilizada na suplementação alimentar animal, contribuindo para a redução da incidência de câncer, doenças autoimunes e inflamatórias intestinais, além de apresentar efeitos cardioprotetores, nefroprotetores e benefícios em casos de infecções, anemia, anorexia, gestação, fraturas e resistência à insulina, entre outros. Seu papel é essencial na adequada expressão gênica, favorecendo a prevenção e o tratamento de diversas enfermidades em cães. Ressalte-se que a vitamina D3 também possui aplicações em humanos, porém o presente pedido de exceção tarifária restringe-se exclusivamente às importações voltadas à suplementação animal.

NCM: 2309.90.90 - Ex 004:

- f) **Descrição:** Preparação à base de salinomicina (12% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó
- g) **Nome comercial ou marca:** Salinomicina (12% em peso)
- h) **Nome técnico ou científico:** Salinomicina (12% em peso)
- i) **Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada:** 7,2%
- j) **Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:**

A salinomicina é um antibiótico carboxílico poliéster, classificado como ionóforo, amplamente utilizado como aditivo zootécnico e agente anticoccídiano. Em ruminantes, atua sobre a microbiota ruminal, reduzindo a população de bactérias gram-positivas produtoras de metano. Essa diminuição promove o redirecionamento dos produtos da

fermentação de carboidratos para a formação de propionato, reduzindo a perda energética associada à produção de gases. Como resultado, observam-se benefícios como maior ganho de peso, melhor conversão alimentar e controle preventivo da coccidiose.

NCM: 2309.90.90 - Ex 006:

k) **Descrição:** Preparação à base de monensina sódica (20% em peso), apresentada na forma **de grânulos ou em pó**

l) **Nome comercial ou marca:** Bovesin

m) **Nome técnico ou científico:** Monensina Sódica a 20%

n) **Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada:** 7,2%

o) **Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:**

Aditivo Melhorador de Desempenho e Anticoccidiano promove a melhoria do ganho de peso e da eficiência alimentar de bovinos de corte e prevenção e o controle da coccidiose em bovinos, causada por *Eimeria bovis* e *Eimeria zuernii*.

NCM: 2309.90.90 - Ex 013:

p) **Descrição:** Preparação à base de bacitracina metíleno dissalicílato (10% em peso), apresentada na forma **de grânulos ou em pó**

q) **Nome comercial ou marca:** Bacitracina Metíleno Dissalicílato 10%

r) **Nome técnico ou científico:** Bacitracina Metíleno Dissalicílato 10%

s) **Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada:** 7,2%

t) **Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:**

A Bacitracina Metíleno Dissalicílato (BMD) é um dos tipos de bacitracina encontrados atualmente. A Bacitracina, em geral, é um fármaco polipeptídico com ação antibiótica muito utilizado em rações e suplementos para aves e suínos. A adição de probiótico a base de *Bacillus subtilis* ou do antibiótico bacitracina metíleno dissalicílato nas dietas de frangos de corte em condições de desafio sanitário é eficiente na melhora dos coeficientes de digestibilidade da matéria seca e da proteína bruta. Além disso, a substância atua na prevenção e tratamento de enterite necrótica causada por *Clostridium perfringens* e outras doenças causadas por bactérias Gram-positivas.

9. **Participação dos insumos no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:**

Quadro 6 – Participação % dos insumos no valor do bem final

NCM	Descrição	Participação dos insumos no valor dos bens finais	Alíquota Aplicada
2309.90.10	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	[CONFIDENCIAL] ■■■	7,2%

Elaboração: STRAT

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

10. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

11. No caso em análise, **não houve manifestações de apoio ou oposição** aos pleitos.

IV - DA ANÁLISE

12. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2309.90.90.

13. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 2309.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-nov), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 7 - Importações - NCM 2309.90.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	288.491.734	-	111.736.694	-	2,58	-
2022	316.084.707	9,6%	114.056.336	2,1%	2,77	7,4%
2023	304.501.395	-3,7%	102.505.618	-10,1%	2,97	7,2%
2024	356.657.225	17,1%	132.744.243	29,5%	2,69	-9,4%
2025 (jan-nov)	358.075.161	-	147.912.581	-	2,42	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

15. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 23,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 288.491.734 para US\$ 356.657.225. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 18,8% entre 2021 e 2024, passando de 111.736.694 Kg para 132.744.243 Kg. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 2,58/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 2,69/kg, representando um aumento de 4,3%.

Das Exportações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 2309.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-nov), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 8 - Exportações - NCM 2309.90.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	247.509.095	-	226.931.507	-	1,09	-
2022	259.232.339	4,7%	208.325.403	-8,2%	1,24	13,8%
2023	276.471.853	6,7%	216.222.459	3,8%	1,28	3,2%
2024	298.346.858	7,9%	229.588.600	6,2%	1,30	1,6%
2025 (jan-nov)	295.856.479	-	211.182.400	-	1,40	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

17. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 20,5% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 247.509.095 para US\$ 298.346.858. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 1,2% entre 2021 e 2024, passando de 226.931.507 Kg para 229.588.600 Kg. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 1,09/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 1,30/kg, representando um aumento de 19,3%.

18. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2309.90.90 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 184.174.916 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

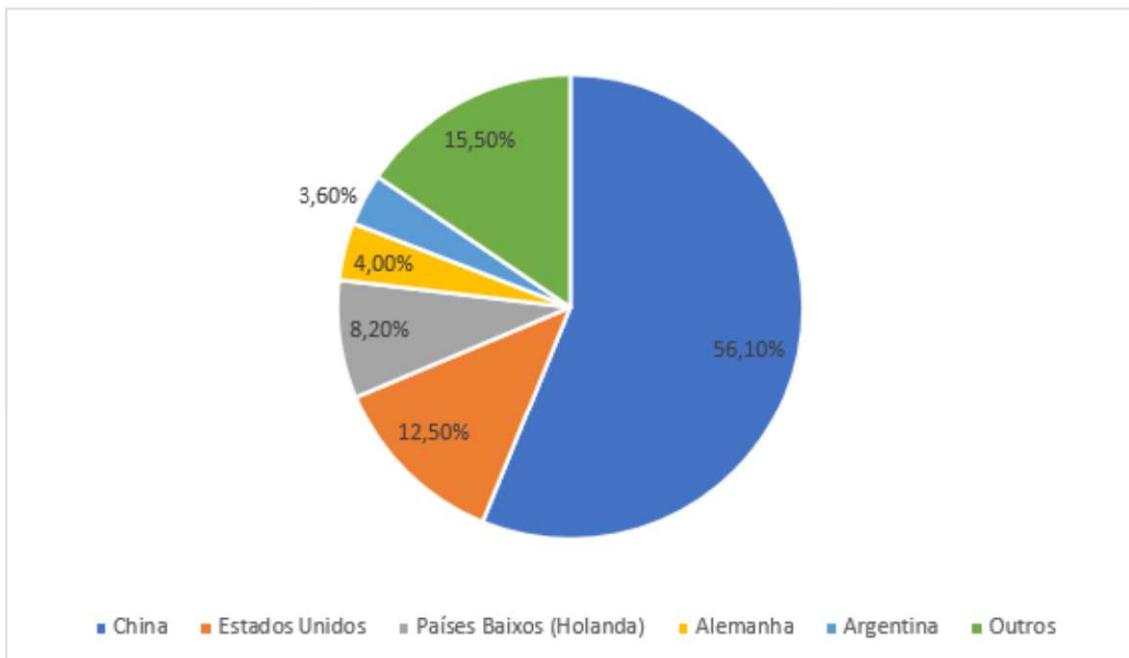
19. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2309.90.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 56,10% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (12,54%), Países Baixos (Holanda) (8,2%), Alemanha (4,0%), Argentina (3,60%) além de outras origens (15,56%).

Quadro 9 - Importações por origem em 2025 - NCM 2309.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	94.664.314	77.893.384	1,22	56,1%	0%
Estados Unidos	57.181.504	16.638.589	3,44	12,5%	0%
Países Baixos (Holanda)	24.540.146	11.459.741	2,14	8,2%	0%
Alemanha	33.515.702	5.509.360	6,08	4,0%	0%
Argentina	10.234.380	4.947.050	2,07	3,6%	100%
Outros	111.509.198	22.507.322	4,95	15,5%	-
Total	331.645.244	138.955.446	2,39	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2309.90.90



20. Destaca-se, assim, que mais de 96% das importações referentes ao código 2309.90.90, em 2025, não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais fornecedores ao Brasil.

21. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 2309.90.90.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para os produtos objeto dos pleitos é de 7,2%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante também é de 7,2%, conforme Quadro 06. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva dos produto objeto dos pleitos.

Da Utilização das Quotas

24. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que de 30/04/2025 a 24/11/2025, foram consumidas 7.841 toneladas do total de 20.000 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 723, de 2025, o que corresponde a um **aproveitamento de 39% em menos de 7 meses**. No entanto, essa quota de 20.000 toneladas, corresponde a uma quota conjunta de 12 Ex-tarifários (002 a 013), da NCM 2309.90.90. Dessa forma, não foi possível determinar o consumo individual dos Ex-tarifários em análise nesses pleitos (002, 004, 006 e 013), mas percebe-se que a quota conjunta vem sendo bem aproveitada, dado que a medida vigora até 29 de abril de 2026.

Do Impacto Econômico

25. Com base nos dados de economia do custo de internação e de volume de

importação de cada ex-tarifário fornecidos pela pleiteante, as medidas pleiteadas apresentaram os seguintes valores de impacto econômico nominal.

Quadro 10- Impacto Econômico Nominal [CONFIDENCIAL]

Ex	Economia no Custo de Internação (US\$/Ton)	Quota conjunta de 6.200 toneladas	Impacto Econômico Nominal (US\$)
002		500	
004		2.000	
006		2.500	
013		1.200	
Total			

26. No que diz respeito ao impacto econômico nominal, de cada Ex-tarifário, observa-se que estão abaixo de US\$ 1.000.000, no entanto a soma dos impactos dos 04 ex-tarifários ultrapassa esse valor de referência, de modo que o impacto econômico nominal, considerando a quota conjunta de 6.200 toneladas, é de [CONFIDENCIAL] superior, portanto, a US\$ 1.000.000.

V - DA CONCLUSÃO

27. Da análise exposta, considera-se os seguintes argumentos:

- a) as pleiteantes apresentaram pleitos de **redução da alíquota do II de 7,2% para 0%** de **04 ex-tarifários (002, 004, 006 e 013)** do produto **“Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais” (NCM 2309.90.90)** no mecanismo de desabastecimento e na LETEC, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (art. 2º, inciso I, do Anexo Único da Resolução GMC nº 49/19);
- b) não houve manifestação de apoio ou oposição ao pleito;
- c) a NCM 2309.90.90, possui atualmente, 15 Ex-tarifários com medidas vigentes, no mecanismo de Desabastecimento. Dessa forma, uma eventual aprovação destes pleitos, **não resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo**;
- d) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2309.90.90, a China foi o principal fornecedor, com uma participação de 56,1%;
- e) mais de 96% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2309.90.90 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil com os principais países fornecedores;
- f) a eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito;
- g) o impacto econômico nominal considerando a soma dos 4 Ex-tarifários é superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota; e
- h) embora com uma participação pequena, os produtos objetos dos pleitos integram a cadeia produtiva dos produtos da NCM 2309.90.10, de alimentação animal.

Após análise dos pedidos de renovação de redução tarifária temporária, constatou-se a inexistência de oposições ao pleito, o fato de que a NCM em questão já conta com 15 Ex-tarifários vigentes no mecanismo de Desabastecimento, que a China mantém posição predominante como fornecedora do produto, representando 56,1% das importações brasileiras, além de que mais de 96% dessas importações, em 2025, não se beneficiaram de preferências tarifárias por ausência de acordos comerciais com os principais parceiros. Ademais, verificou-se que a redução da alíquota de II para os quatro Ex-tarifários pleiteados, corrige distorções no escalonamento tarifário da cadeia produtiva e são insumos à cadeia a jusante de

alimentação animal.

Por fim, observa-se que a soma dos impactos econômicos dos 4 produtos ultrapassa US\$ 1.000.000, de modo que estão presentes as condições técnicas e normativas para o **deferimento** dos pedidos de renovação de redução da alíquota do II de 7,2% para 0%.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO dos pleitos de redução da alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0%, para os 4 destaques tarifários (002 - "Preparação contendo vitamina D3 (0,0125% em peso), apresentada na forma de cristais brancos ou em pó", 004 - "Preparação à base de salinomicina (12% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó", 006 - "Preparação à base de monensina sódica (20% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó" e 013 - "Preparação à base de bacitracina metileno dissalicilato (10% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó"), classificados no código NCM 2309.90.90, com quota conjunta de 6.200 toneladas, pelo prazo de 365 dias, com enquadramento no inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 26/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 26/12/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 26/12/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001430/2025-56.

SEI nº 55918093